



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITO DESPORTIVO

Ofício n. 000/2017– CDD/SGC

Brasília, 28 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor **DANIEL DINIZ NEPOMUCENO**

Presidente do Clube Atlético Mineiro
Av. Olegário Maciel, n. 1516, Lourdes
Belo Horizonte – Minas Gerais
CEP: 30.180-111
CL.

Assunto: Proibição de venda de mando de campo

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção do Distrito Federal (OAB/DF), vem respeitosamente perante a V.Sa., manifestar o repúdio em face da determinação que proíbe a “venda” de mando de campo por clubes detentores dessa prerrogativa, bem como, expor as razões pelas quais: *(i)* a venda de mando de campo não compromete o resultado desportivo da partida; *(ii)* a proibição da venda do mando de campo é altamente prejudicial ao Distrito Federal e ao BRASIL e aos torcedores regionais em geral, comprometendo não só a manutenção do Estádio Nacional Mané Garrincha (DF), como demais estádios legados da Copa de 2014.

Inicialmente deve ser ressaltado, que a OAB/DF encaminhou ofício para a Confederação Brasileira de Futebol - CBF em 01/03 p.p., no qual expôs os motivos pelos quais a denominada “venda” de mando de campo não altera o resultado desportivo, bem como os graves prejuízos que tal medida trará para Brasília e outras cidades do território nacional. Em resposta à nossa manifestação, a CBF afirmou que apenas teria cumprido a vontade da maioria dos clubes que participam da série A do Campeonato Brasileiro de futebol. Logo, a exposição dos motivos compilados pela OAB/DF é trazida ao conhecimento de V.Sa., mediante a apresentação do presente ofício.

De acordo com manifestação produzida pela Comissão de Direito Desportivo da OAB/DF, após debate entre os seus pares realizado na sessão do dia 22/02/2017, a prática a que se resolveu determinar de venda de mando de campo não compromete o resultado da partida, ao contrário do que foi alegado por determinados clubes. Com efeito, se eventualmente o clube visitante tiver maior número de torcedores do que o clube mandante, tal fato decorrerá de sua maior estima e popularidade em âmbito nacional, fato este que deveria ser estimulado e não objeto de proibição, bastando que o torcedor seja avisado com antecedência em observância ao que dispõe o Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003). Se determinado clube que chega ao final do campeonato sem qualquer pretensão de título ou descenso, e faz partida decisiva com agremiação que esteja disputando o título ou a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL GERAL
SECRETARIA GERAL COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITO DESPORTIVO

fuga do rebaixamento, o fato do primeiro vender o mando de campo não comprometerá o resultado da partida, fato este que poderá ocorrer se ele estiver jogando “em sua casa”. São elementos com alto grau de subjetividade, razão pela qual a venda do mando de campo não pode ser proibida.

Desde a sua inauguração no ano de 2013, o Estádio Nacional Mané Garrincha sediou pouco mais de uma centena de jogos, sendo que o seu custo foi de aproximadamente 2 bilhões de Reais. Trata-se de uma arena desportiva que até os dias hoje também é alvo de críticas em relação ao seu custo de manutenção avaliado mais de 1 milhão de reais por mês. Logo, ao receber jogos do Campeonato Brasileiro, o estádio passa a cumprir com a sua finalidade, na medida em que atrai milhares de torcedores em razão da Capital Federal ser reconhecidamente formada por torcedores de equipes de outros Estados da Federação.

A proibição da realização de jogos do Campeonato Brasileiro em Brasília além de implicar um grande prejuízo à Capital da República se traduz em um manifesto desrespeito ao torcedor de todas as entidades de prática desportiva do país, que são privados da oportunidade de assistir aos seus clubes em outras praças desportivas deste país continental.

Desta forma, impõe-se a imediata reconsideração da proibição da venda de mando de campo que é fundamental para a oxigenação do espetáculo que há muito deixou de ser apenas uma “paixão popular” para se transformar em verdadeira manifestação da cultura do Brasil.

Por outro lado, caso não se entenda que a revogação da medida seja de forma ampla, que, pelo menos, se cogite permitir a “venda” do mando de campo durante a primeira metade do Campeonato Brasileiro, tendo em vista que nesta fase as partidas ainda não são decisivas.

Aproveitamos o ensejo para expressar os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JULIANO COSTA COUTO
Presidente da OAB/DF

MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
Presidente da Comissão de Direito Desportivo e Conselheiro da OAB/DF